



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 014/2016

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.007/2009

Parecer Técnico nº: 440.000.051/2016 – GELOI/CONIF/SULAM

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: AVENIDA DAS NAÇÕES, NA L4 SUL (RODOVIA DISTRITAL DF-004), AS MARGENS DO LAGO PARANOÁ.

Atividade Licenciada: IMPLANTAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DOS CALÇADÕES E "DECK" NA BEIRA DO LAGO PARANOÁ – L4 SUL (RODOVIA DISTRITAL DF-004)

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 014/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.051/2016 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 417 a 420.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Não está autorizada a supressão vegetal de indivíduos arbóreos na área do empreendimento;
2. Caso venha a ocorrer a necessidade de supressão vegetal, o empreendedor deverá solicitar autorização ao IBRAM, considerando o disposto na Resolução CONAMA no 369/2006, a qual dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em APP;
3. Devem ser afixadas em locais de fácil visualização, ao longo de todo o calçadão e na área do futuro píer, placas com a indicação de que a água do local é imprópria para o consumo humano e para banho, uma vez que as amostras de água analisadas não atendem ao padrão bacteriológico de potabilidade, representando riscos à saúde humana;
4. Deve ser implantado sistema de drenagem pluvial (valas de infiltração ou similar) nas áreas dos estacionamentos de modo a disciplinar o fluxo de águas pluviais evitando que as mesmas escoem diretamente para o lago Paranoá;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

5. Os estacionamentos deverão utilizar pavimentação permeável de acordo com a Lei nº 3.835 de 28 de março de 2006 que “Dispõe sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”;
6. Diante do tipo de solo encontrado nas sondagens geotécnicas realizadas e da proximidade do lençol freático com a superfície do terreno, devem ser tomados cuidados quanto à drenagem e compactação, com vistas à estabilidade das obras previstas;
7. Devem ser implantados banheiros públicos no local do empreendimento, com base na Lei Distrital no 4226/2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de banheiros públicos em áreas públicas do Distrito Federal;
8. Deve ser afixada placa no local, com os dizeres: “Obra licenciada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade”;
9. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
10. A pavimentação a ser executada sobre a rede da CAESB deverá obedecer às Recomendações Técnicas para execução de pavimentação em locais do Distrito Federal onde já existem redes de abastecimento de água e coleta de esgotos implantados;
11. A pavimentação de vias de circulação de veículos e calçadas deve ser feita com material que minimize a impermeabilização do solo;
12. Devem ser obedecidas as alterações para garantir a segurança viária solicitadas pela Gerência de Tráfego/SUTRAN/DER/DF, que autorizou a implantação do projeto caso fossem atendidas; e também as adequações como faixas de aceleração e desaceleração nos acessos de estacionamento previsto sugeridos pela SEDHAB (extinta SEDUMA);
13. As obras deverão estar devidamente sinalizadas de acordo com as normas de segurança vigentes;

Jul



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

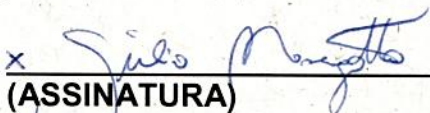
14. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término e realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
15. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatório fotográfico;
16. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
17. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
18. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília-DF, 18 de julho de 2016


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

II - DE ACORDO:

Brasília, 19 de julho de 2016

x 
(ASSINATURA)

JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
(NOME POR EXTENSO)

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)